



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA, PROCESSAMENTO, SELEÇÃO E ENTREGA DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO NOS ÓRGÃOS OFICIAIS, EM FORMATO ELETRÔNICO, SERVIÇO TAMBÉM CONHECIDO COMO "INFORMADOR JURÍDICO"

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 2º andar, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.400.465/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Senhor **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-6. 772.925, e do CPF n.º 030.661.116-36, residente e domiciliado na Av. Alameda Oscar Niemayer, 1100, bloco 1, ap. 2201 B, Vila da Serra, CEP 34.000-000, na cidade de Nova Lima/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse do Conselho Regional de Química da 9ª Região nos órgãos oficiais, em formato eletrônico, serviço também conhecido como "informador jurídico"**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2018 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 011/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de**

do.  
★  
br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

publicações de interesse do Conselho Regional de Química da 9ª Região nos órgãos oficiais, em formato eletrônico, serviço também conhecido como "informador jurídico", conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018 e seus Anexos, todos constantes no Processo CRQ9- CPL Nº 011/2018, bem como na Proposta Comercial datada de 07.05.2018 e, as condições estipuladas neste contrato que fazem parte do processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL nº 011/2018 e Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 07.05.2018;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor anual da presente contratação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pago em uma única parcela.
2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE, após o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, juntamente com o Gestor de Contratos. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação dos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
4. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato, sendo que o preço avençado no presente termo será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo. Outro tipo de correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

Handwritten initials and signature marks.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 011/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução se dará na forma **Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

**5.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.1.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.

**6.1.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.1.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não exonera nem diminuem a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.

**6.1.5** Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.1.6** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**6.1.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**6.1.8** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.9** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

**6.1.10** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

φ.

☆

Or



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**6.1.11** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 004/2018 e Processo CRQ9-CPL nº 011/2018 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:

**7.1.2.** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

**7.1.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**7.1.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**7.1.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 004/2018.

**7.1.6** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

**7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela **CONTRATADA**.

**7.1.8** A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

**7.1.9** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços ao CRQ-IX no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente contrato e sua devida publicação no Diário Oficial da União ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

Jo.  
★  
fr



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**8.2** O aceite da prestação do serviço pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

**8.3** Todas as despesas relativas a impostos e demais encargos correrão por conta da **CONTRATADA**.

**8.4. Da Descrição dos Serviços**

**8.4.1** As pesquisas deverão ser realizadas observando os seguintes parâmetros:

**8.4.1.1** O nome do Conselho Regional de Química da 9ª Região, incluindo suas variações;

**8.4.1.2** Os nomes e número da OAB dos Advogados indicados pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região, quais sejam:

- a) Renato Antunes Villanova – OAB/PR 15.360;
- b) Marcelo Nakashima – OAB/PR 38.873;
- c) Paula Carolina Alves Bulzico – OAB/PR 54.763.

**8.4.1.3** Os nomes e número da OAB de outros Advogados que porventura vierem a substituir os citados no item 8.4.1.2, não excedendo o número de 03 (três) advogados.

**8.4.1.4** O nome das pessoas físicas e jurídicas, e suas variações, que figurem em processos nos quais o Conselho Regional de Química da 9ª Região figure como parte e/ou tenham interesse.

**8.5. Das Especificação dos serviços**

**8.5.1** A empresa contratada deverá realizar as pesquisas, conforme especificados no item 4.1 e subitens do presente Termo de Referência, nos veículos de comunicação impressos e virtuais/Web dos Órgãos Estaduais e Federais/União, abaixo indicados:

<p>Os recortes eletrônicos das publicações deverão buscar o nome Conselho Regional de Química da 9ª Região, incluindo suas variações, e 03 (três) advogados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Renato Antunes Villanova – OAB/PR 15.360;</li><li>b) Marcelo Nakashima – OAB/PR 38.873;</li><li>c) Paula Carolina Alves Bulzico – OAB/PR 54.763</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Supremo Tribunal Federal;</li><li>b) Superior Tribunal de Justiça;</li><li>c) Tribunal Regional Federal da 1ª Região;</li><li>d) Tribunal Regional Federal da 2ª Região;</li><li>e) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;</li><li>f) Tribunal Regional Federal da 4ª Região;</li><li>g) Tribunal Regional Federal da 5ª Região;</li><li>h) Varas Federais de todo o país;</li><li>i) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias;</li><li>j) Diário Oficial do Estado;</li><li>k) Foro das Capitais e Comarcas do Interior;</li><li>l) Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Varas do Trabalho da Capital e Região Metropolitana de Curitiba e interior);</li><li>m) Diário Oficial da União;</li><li>n) Tribunal Superior do Trabalho.</li></ul>
---	--

Jo.  
K  
M



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**8.5.2** Os quantitativos e os nomes mencionados neste Edital, não são fixos, podendo o Conselho Regional de Química da 9ª Região, a qualquer tempo, requerer alteração, inclusão ou exclusão de um ou mais parâmetros de pesquisa, porém, se ultrapassarem o percentual de 50% dos parâmetros, poderão ser objeto de aditamento do contrato, com o correspondente acréscimo de preço, respeitando o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**8.5.3** As publicações deverão ser entregues apenas em formato eletrônico, a serem encaminhadas no e-mail **juridica@crq9.gov.br** e **renatovillanova@uol.com.br** que pertencem ao Conselho Regional de Química da 9ª Região e Assessor Jurídico Sênior, respectivamente.

**8.5.4** O envio dos recortes (eletrônicos) à CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito em até 24 horas úteis após a publicação, ocorridas nos Diários acima indicados.

**8.5.5** Para todas as referências deverá ser observado o horários de Brasília/DF como o oficial, e os prazos serão computados em dias e horas úteis.

**8.5.6** A entrega das publicações deverá vir com destaque em negrito dos parâmetros de busca na publicação.

**8.5.7** É obrigatória a revisão diária da triagem eletrônica das intimações, bem como a eliminação das publicações repetidas quando do encaminhamento em formato eletrônico (web/e-mail).

**8.5.8** A empresa contratada deverá prestar suporte técnico por meio telefônico e e-mail de segunda a sexta-feira em horário comercial.

**8.5.9** Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive as despesas pertinentes ao envio de e-mail, são de responsabilidades da empresa contratada.

**8.5.10** A empresa contratada deverá disponibilizar na própria página da internet, em arquivo eletrônico (digital) organizado, pelo prazo mínimo de 90 dias, todas as publicações entregues ao Conselho Regional Química da 9ª Região, de modo que os advogados, bem como o Departamento Jurídico possam ter acesso 24 horas por dia às publicações realizadas.

**8.5.10.1** A empresa contratada deverá disponibilizar senha e *login* de acesso para cada usuário e o acesso será ilimitado durante a vigência do contrato.

**8.5.10.2** Os arquivos deverão ser apenas para visualização e impressão, não podendo ser alterados e/ou excluídos pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região através de seus usuários.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**8.5.11** Falhas e Retificações: Sempre que apuradas omissão, falha ou atraso, a contratada deverá encaminhar aos advogados e ao Conselho Regional de Química da 9ª Região, em até 24 horas da disponibilização da publicação um aviso de retificação com a nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas na retificação.

**CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**9.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviço deste contrato caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária **33.90.39.001 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades**, constantes do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

**11.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large stylized signature at the top right.  
A star-shaped mark below it.  
A signature at the bottom right.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**13.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**13.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**13.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**13.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**13.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas,

*do.*  
*af*  
*61*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**13.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.

**13.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**13.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

**13.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**15.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 004/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 011/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Em virtude da natureza do objeto e considerando o valor previsto da contratação, a prestação de garantia será dispensada.


**16.2** Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

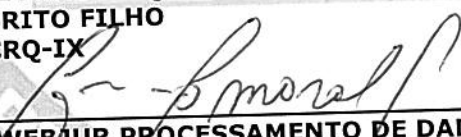
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

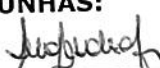
Curitiba, 12 de junho de 2018.

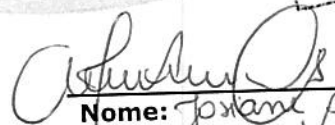
  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
Presidente do CRQ-IX

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**  
CNPJ/MF n.º 09.400.465/0001-04  
Diretor **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**  
C.I. n.º M-6. 772.925  
CPF n.º 030.661.116-36

Publicado no Diário Oficial da  
União de 22/05/18  
Seção 3, página nº 155

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ana Lúcia Gomes**  
CPF: **359.364.449-53**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Jostane Aires de Vasconcelos**  
CPF: **037.718.466-86**



### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 005/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de veículos do CRQ-IX. Contratada: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ: 09.779.196/0001-64. Valor anual da contratação: R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais), incluindo mão de obra e reposição de peças. Presente contrato tem validade de 12 (doze). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse do Conselho Regional de Química da 9ª Região nos órgãos oficiais, em formato eletrônico, serviço também conhecido como Informador Jurídico. Contratada: WEBJUR

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 09.400.465/0001-04. Valor anual da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018  
**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada No fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Contratada: M. F. DE AGUIAR - SEGURANÇA ELETRÔNICA CNPJ: 15.472.610/0001-65. Valor da contratação: R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

### CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 926753

Nº Processo: 055/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente certame é contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de

Concurso Público do CORE-SP, incluindo todo o material envolvido, para preenchimento de vagas existentes, para posse e exercício na sede do CORE-SP. O orçamento deverá ser para a realização de concurso público para uma estimativa de 11.860 (onze mil, oitocentos e sessenta) candidatos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/05/2018 de 08h30 às 11h30 e de 12h30 às 17h00. Endereço: Av. Brig. Luis Antonio, 613 Bela Vista - SAO PAULO - SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926753-05-3-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926753-05-3-2018). Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2018 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/06/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I do Edital - Termo de Referência.

FABRICIO ROBSON SILVA DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/05/2018) 926753-00001-2018NE800001

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

**VISITAÇÃO:**  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.